

### ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°.				
		MUNICIPAL	DE ENCA	M ENTRE SI A CÂMARA NTO/RN, ATRAVÉS DA E DO OUTRO LADO A
		EMPRESA		, E DO OUTRO LADO A QUE ASSIM
		PARA O FIM (	QUE A SEG	UIR DECLARAM:
A Câmere Municipal	do Encento/DN nose	oo juridiga da	diroito púb	liae interne com code na
				lico interno, com sede na , Encanto, Rio Grande
do Norte, inscrita no	CNPJ/MF sob o no		, ne	, Encanto, Rio Grande ste ato representada pela
Presidente, a Sra.		portadora do (	CPF n°	e RG n°
	. doravante denominad	lo de CONTRA	TANTE e.	do outro lado, a empresa
	inecrita no CNP Leob	sede na		representada peste
ato nor	norta	dor do CPE nº		CEP: , representada neste e RG nº
ato por	ao fim assinado	doravante den	ominada de	CONTRATADA de acordo
com a Dispensa nº	er	n conformidade	com o que	CONTRATADA, de acordo preceitua a Lei Federal nº
14.133, de 01 de abri	l de 2021 e suas alteraç es e condições a seguir a	ões posteriores,	sujeitando	-se os contratantes às suas
CLÁUSULA PRIMEII	RA - D <mark>A FUNDAMEN</mark> TA	ÇÃO LEGAL		
condições do present da Lei nº 8.078, de Complementar nº 12 2014, Lei Federal nº de de 2018, Lei Federal	te contrato e as disposiço 11/09/1990 - Código d 3 de 14 de dezembro do 155/2016, de 27 de outu 1:2.440 de 07 de julho	ões contidas na de Defesa do C e 2006, Lei Com bro de 2016, De de 2011 que alt	Lei n° 14. Consumidor aplementar ecreto Fede era o título	observadas as normas e 133, de 01 de abril de 2021, , Decreto nº 6.204/07, Lei nº 147 de 07 de Agosto de ral nº 9.412 de 18 de Junho VII-A da Consolidação das posições estabelecidas no
01 4110111 4 0501111	DA DO OD IETO			

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA (GLP) E ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS - VASILHAME 20L) PARA ATENDER A PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN EM SUAS ATIVIDADES ROTINEIRAS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor



mensal de R\$	(), perfazendo o valor global de R\$
(), st	jeito as incidências tributárias normais.
CLÁUSULA QUARTA	DA DURAÇÃO DO CONTRATO
44 00-1-1-1-1-1	
da data de sua assinatu mediante Termos Aditiv	gência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2025, a part ra, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos os, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202º la real necessidade e com vantagens Câmara Municipal de Encanto, n

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

gestora, até 30 (trinta) clias antes da data do término do prazo contratual.

5.1 - As despesas deco <mark>rre</mark> ntes do contrato a ser celebrado o conta da dotação orçamentária n.:	com a licitante	vencedora elemento		
, sub elemento de despesa:				
com recursos diretamente <mark>arrecadados ou transferidos consignados no Orçamento de 2025.</mark>	da Prefeitura	Municipal	de	Encanto,

4· 2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, clemonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas



expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Todos <mark>os ite</mark>ns deverão ser entregue<mark>s em di</mark>as úteis (de segunda à sexta-fe<mark>ira) d</mark>as 7h00 às 13h na sede da Câmara Municipal de Encanto, na Rua das Mangueiras, nº 1.111, bairro São Luís, Encanto, Rio Grande do Norte, CEP 59905-000.
- 9.3 A contratação deverá seguir os parâmetros de Responsabilidade Socioambiental seguir:
- a. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.
- b. Deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- c. Deverá utilizar de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- d. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto
   Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- e. Deverá adquirir materiais que tenham sidos produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.
- 9.4 O prazo máximo para a entrega dos botijões de gás liquefeito de petróleo 13kg e água mineral natural sem gás é de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.
- 9.5 Os botijões de gás liquefeito de petróleo 13kg e água mineral natural sem gás deverão ser de



primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador.

- 9.6 Os materiais para embalagens da água mineral deverão ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os padrões de identificação e qualidade dos produtos.
- 9.7 O (s) produto (s) deverão ser de boa qualidade, sob pena de serem devolvidos pelo Setor responsável (fiscal de contrato vigente);
- 9.8 O (s) servidor (s) responsável (is) pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.
- 9.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos.
- 9.10 O Recebimento será efetivado nos seguintes termos:
- a). PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação dos produtos ofertado com as especificações.
- b). DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.
- 9.11 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 9.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.13 A Câmara Municipal reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos produtos entregues.
- 9.14 Os produtos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela fiscalização.
- 9.15 O Custo de substituição dos produtos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Câmara Municipal correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.
- 9.16 A inexecução, total ou parcial, produtos contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência e legislação específica.
- 9.17 Manter durante: toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 9.19 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.20 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por Câmara Municipal de Encanto/RN



quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente:

- 9.21 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.22 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.23 Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.24 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.25 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;
- 9.26 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.27 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.28 Dar suporte técnico em horário comercial 07 (sete) dias por semana;
- 9.29 Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offfcio" da CONTRATADA,
   Câmara Municipal de Encanto/RN



mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no tod<mark>o ou em parte, a prestação</mark> de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabeleci das.
- 11.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6 Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa



no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

toda e qualquer controvérs resolvida pela via administr que seja.	omarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para diri ia oriunda presente Dispensa nº, que não possa s itiva, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegia partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias pa	ser ado
que possa produzir os efeito		210
Encanto/RN, de	de 2025.	
	Câmara Municipal de Encanto/RN CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
01Nome: CPF/MF:		
02Nome: CPF/MF:		
Aprovado e Revisado pelo	Assessor Jurídico:	
-	Assessor Jurídico	